E do segundo disse: Que elle testemunha se achava em viagem n'outra Embarcação, que hia do dito porto saluo o dito Reo; mas sabe por ouvir dizer, e vêr os Documentos declarados neste artigo, que neste acto se achava morto, sabe que elle saluou do Porto juncto a dita Embarcação, e hoje he Reo Capitão de Santo Thome e Principe em ordem de seu Real anno passado declarado como seu competente Passaporte, arguido, Matriculada a sua gente, que toda he Portugueza, e Civilizado segundo o estilo no acto Inquirida, sendo Inquirido, se Reo tem dado causa da Negociação de minor Ribeiro Solha. Lima ei não disse dito.

E do terceiro disse:

Que sabe por ter ouvido dizer, ser facto notorio nesta Cidade que achando se o dito Reo Capitão no Rio Lamego fazendo seu negocio licito Seguro daquelle paiz, pouco depois seguio dali ao Lembo a concluir a sua negociação, e querendo que dali tornasse

dous Jarez d'escravos
do Che ordenasse visto he ao dit-
to Mestre Domingos Ribeiro Do-
chaõ / acontecendo ser violentam
te ajuntado sem mais indaga
caõ, ou motivo algum pella gen
te de dous Escalers armados, per
tencentes a hum Fragata Ingle
za, que ajuntou á foz daquelle
Rio, e hum com a lancha, e gente que
: se achava abordo, sendo esta
depois juntada toda ou
na bordo damey na Fragata, que
os foi buscar na Bahia de Santo
Thome. Que mais não disse dento.

Elogo logo, disse: Que
pela mesma razaõ de ser publico,
e notorio sabe, que o dito Pri-
que de Testificante, ou seu Capi-
Diz a emd.ª = Do- tão Dom.ºs Ribeiro Rocha se a-
minços Ribr.º Ro- chava naquelle lugar negocian
cha Test.ª
Leza do em objectos permittidos, sem
que dentro do Brigue houvesse hu
mo escravo. Que sabia mais
por vêr em razaõ d'experiencia
que tem por navegar naquel
le, e outros Portos da Costa d'Afri-
ca, que estas Embarcaçoens que
se fundeam tem homens juntos
abordo daquelle Gentio, ou que
vem negociar, e até se costumam
haver agoardente por ser con-
sumo dos seus Gentios della

decisão outubro, ou Comés
para contrato os juros de
gociante, daquelle Gentio, e a
tratar o negocio. Disse mais não
disse dito.

E do quinto, disse:
Que já tem jurado por ouvir
dizer, que abordo de Barganti
do Justificante mandou ver
os seus, ou de Carregadores se
acharão juros Inglezes, e para
xy, e por isso não tinha lugar
tal procedimento, que lhe
permitte no caso de effectiva
achada d'estranho, bruxaria abor-
do dar embarcação em. Disse mais não
disse dito.

E do sexto, disse: Que
pela sobredita razão dita ora
do Deputado no dito barganti
do Justificante sabia por ver,
que ouvio ao mesmo era ainda novo,
grande, e dermuito Carga, can
dava bem jungarado, emunido
de todos os seus pertences, entendi
dos juramento do comercio d'el-
cavalleiros, e por isso acha valer
bem os quinze contos de reis, que
se reclamão, além do premio de
seguro, e fortamento dos mes
mos, que segundo os documentos
dito junto monta a mais de
contos e oito centos contos mil
e quatro centos e tenta reis

[illegible] declarado neste artigo. Lugar não disse Deste.

Do setimo, disse: Que pela mesma razão d'ouvir dos Tabes, que no mesmo Brigue na aquella viagem, e negocia cão tinha carregado fazendas, e contra direita dita Cidade, todas Portuguezas do genero, e fazendas contantes da factura, e conhecimento junto, que nelle acto lhe forão mostradas, e reconhecem suas firmas, que verdadeiras são do arrolamento das fazendas, e consumo daquelles Portos daquella, e destino, e das permitidas pela Lei, sem que conste que nellas houvesse interessado algum Estrangeiro. Lugar não disse Deste.

Do oitavo, disse: Que pelo uso, e experiencia, que tem de semelhantes negociaçoens sabe, que a reducção, e forma de que vão constando da conta [illegible] 36 sub nº. 14 se acha conforme o estilo daquelle Paiz, e feita legalmente, e serve isto de quadro ou termo comparativo, com que se confronta com aquelle Gentio ajustando se cada objecto por tantas peças, mais ou menos

mento segundo a occurrencia
de genero d'escravo para
Juramento. E mais nada disse
deste.

E do nono disse: Que
sabia por ter ouvido dizer a pes-
soas vindas de Bullolembo, neste
anno, em hum de janeiro, fun-
cionou de Agente do mesmo Bu-
lolembo, e outubro juramen-
tado o preço geral, com
mum nas Feiras do dito Bu-
lolembo em defeito a
oito Fazendas de Fazenda por ca-
da Escravo; e que toda a carga
do Brigue destinada ao Bulolem
bo para Escravos era calcula
da, em reduzida a seis mil no
ve centos e tanto, e duas peças,
as quaes podia bem importar
os seis centos dous Escravos
cujo valor se declara: Que
he-lhe mais acto mostrado
a conta demonstrativa sob
sub numero quinze dita e-
lhe bem feita, e conforme ao
uso, e trafico de semelhante
Paiz. E mais nada disse deste.

E do decimo, disse:
Que sabe de pessoas

provaria, e por ter visto vender muitos escravos de Bellolembo, que os seis centos e doze escravos, em que vem avaliados se calcula produzirão a carregação a mesada se virem para esta Cidade, onde em o seu destino, descarga podião bem produzir hum por outro valor, e soma tal, que regulasse a cento, e secenta mil reis por cabeça, que vendido á hum mercador tes muitos, ainda por mais vindo a ser aquelle hum que o medio; e pelo qual regulasse a carregação a mesada, como de parte veio a ver o que fizerão por este lado daquantia de noventa e sete contos novecentos e vinte mil reis na forma declarada neste artigo. E mais não disse do Ds.

E do undecimo, disse: Que pela mesma razão de sciencia sabe por ver, que o preço dalvim demarca custumão ser o de oito tostões, e o de azeite de purgueira a hum mil

huum mil duzentos reis ca
da hum anno, segundo o cal
culo já feito, os quaes
destinados para aquella Ca
pella do Rio Camamú, e Ilha
Cayrú da qual do mesmo
Brigue Derão Juntos
mil nove centos equatenta
tres dobrão mas pedem
mil centos e secenta reis ca
da hum dazeis de que tudo
mais não dou fé.

Ao duodecimo, e
final artigo, disse: Que lhe
he bem ouvido dizer, que mor-
to o Brigue, em que fazia viagem
do seu serviço hum escravo do Santissi-
mo, que lhe consta chamar-
se Antonio, casado mais dos
mesmos Senhores Pedro,
Joaõ, sendo aquelle per
tencente ao Pilato do Brigue
José Roiz Ferreira, e este a
quem chamão Joaquim Igna
cio Brandão, e dos quaes
não poderão Apparecer, e

por lh. Jeffrinão Jeus que
ate aqui tem dado a presente,
e em razão de ser em juizo
e officio de lhe valerem bem
os quatro centos, e quinhentos
mil reis, que o Justificante
lhe reclama; e tambem ao
Thesoureiro os quatro centos e
cincoenta mil reis, preço do
seguro da carga. E mais não dis-
se do costo, nem sabe cousa
alguma, sem juramento com o
dito costo. E sendo lhe lido
o seu depoimento, o achou
conforme, e nelle se assignou
com o Juiz, e eu Escrivão
que o escrevi.

João Pinto Monteiro

5.º

Manoel Joaquim d'Almeida, homem
branco, solteiro, assistente a Santo
Antonio além do Carmo, idade
de vinte e dous annos, que vive
de embarcar de soldada, e Piloto de
embarcações de alto mar, tendo
sido jurado aos Santos Evange-
lhos em hum Livro de Deos, em que
poz sua mão direita, e prometteo
dizer verdade, e do costume
disse nada.

E sendo lido o seu
depoimento do Justificante
tudo na conformidade do Justificante
disse, e seguinte disse ao primeiro ass.

p 18

artigo: Que conhece ha bastantes annos o mesmo Justificante sabe por vêr, e ser notorio nesta Cidade, que obrigue = Commerciante he dono proprio, e exclusivo Dominio, mandado pelo mesmo fazer em hum dos Estaleiros desta Cidade pelo tempo Construido foi da sorte de carvalho, e o Mestre Calafate Manoel Antonio Dorta dito; e nunca lhe constou haver nelle outro interesse Nacional, e muito menos Estrangeiro. E mais não disse dito.

E do segundo disse:

Que sabido por vêr, que o dito Brigue sahira ultimamente deste porto para o destino Cabo com escala pelo Rio de Camamú, e Bahia de Santo Antonio, e Principe como em viagem proprio mez de Junho do anno proximo passado, e debaixo do comando, e administração, que tem a carga, de Domingos Ribeiro Bolha, lhe consta ser corrente, e legalizado do seu Passaporte, arqueação, e matricula em mais Despachos do costume, e ahi lhe foi dado embaraço a sahida. E mais não disse dito.

E do terceiro, disse: Que sabia por ouvir geralmente dizer, que estando o dito Brigue mansa, e pacificamente fazendo o negocio, e permuta licita de generos daquelle Paiz no Rio Camarão como são marfim, areia de gal ma, e cera, e ancorado ali hua fragata Ingleza, que ficando na boca, ou foz daquelle Rio, expedira dous escaleres com gente armada, e com machados para o bordo do Brigue, ao qual lo- go o atacaram pelo mesmo modo, circunstancias declaradas no Protesto, e documento a elle junto ao fl. sub nº 7, que nelle a cto lhe foi lido, e mostrado. E mais não disse dello.

E do quarto, disse: Que pela mesma razão d'ouvir dizer sabe, que nenhum escravo se achava dentro do dito Brigue quando foi atacado, e nelle foi achado; visto que ali se negociava em objectos licitos, e permittidos; e que a respeito da segunda parte deste artigo sabe por ver que he uso, e costume haver a gente do aberto abordo de gallizes todas as embarcações deste Paiz, e tambem

P. 29

trafica, e que por atalho os que
tem negociados da quella ca-
pitanya, e facilitad o comercio; e po-
si vem beber, e trafica, e por
isso quasi sempre tem bar-
cas, e tudo cõ tenencia pre-
tos abóid. Lmaj não dise de-
ti. Edo quinto, dise: Que
ja disse, que não sabe, nem
lhe disse nada, que fosse dentro
do dito Brigue de Justificar-
te escravo algum delle, ou delles
tri; e por isso segunda o Inacio
do, e Instrucçoens de Comercio em
te as Duas Alfandegas não poderá
ser apurado o dito Brigue,
como o foi com os generos da
fua Carga. Lmais não disse de-
ti. Edo sexto, dise: Que
sabe visto ao dito Brigue Comer-
ciante, de que he Patrão, e conde
es, que em ainda novo, demui-
ta Carga, e andava em Gor-
necido dos seus Portos, e
cessorios para a navegação, e
dito Trafico d'escravos acha
zoavel o que, de quinze can
tos dereis, em que he taxa
mil, além do premio de segu
e Lotteamento, que se declar
mente artigo, que tudo mon

montava á quantia de dezano-
ve contos quinhentos e quarenta
hum mil quatro centos corenta
reis, conforme os documentos men-
cionados no mesmo artigo, e ter-
ceiro jurado, que sendo-lhe mos-
trados os ditos conformes, clara-
damente, e mais nada disse.

Ao setimo, disse: Que
lhe constava por ouvir ler, que
o Justificante, e diversas outras
pessoas residentes na Villa de
Sobral Portuguez, cançam no
dito Brigue, que aquella via-
gem de aguardamento foi gene-
ralmente, que constou da Factu-
ra sob N.º 10, e constou
mesmo tambem junto, e dita
clara sob N.º 12, que tudo fa-
lhe mostrado reconheceu ser
verdadeiro assim, e da
maneira, que se refere, e de-
clarou: que as negociações,
que alli se fizeram, e vendas
são as permittidas pe-
la Lei, e nenhuma fora tal
negocio, e que não consta lhe
haja nella interessado algu
Estrangeiro, nem que lhe
conste Portuguez. E
mais nada disse de dito. Ao oi-

oitavo, disse: Que em razão de
ter experiencia daquelle comercio
de costa d'Africa sabia, que todas
as fazendas, e objectos da carrega
ção constantes das facturas, e lon-
camentos lhe juntos, reduzidos,
somados podião montar a seis mil
nove centas e trinta duas pessas,
valor este despois, que servia de
termo comparativo, ou de cadrão,
introduzido pelos Potentados delle
Lumbo, e com o qual segundo o cos-
tume do Paiz, traficão, dando se
tantas pessas por hum escravo
segundo a maior, ou menor care-
stia delles, achando por isto epa
ta, e conforme o calculo demons-
trado pela conta 236 sub nº 14
pendente acto lhe foi mostrada. E
mais não disse de cert.

Edonono, disse: Que sa
bia por ouvir dizer a pessoas, que
de Molumbo tem vindo, que nos
meses d'Agosto, Setembro, e Ou
tubro de anno passado, tempo
em que se considerava estar ali
o brigue do Reo para concluir o
objecto principal da sua nego-
ciação, o preço geral, e commum de
cada escravo na Ilha do dito
porto de Molumbo era de sete, a
oito pessas de fazenda; e pelo cal

calculo referido de montar a lar
ga avaliada a seis mil nove cen
tas e trinta e duas pessoas, devendo
tirar-se com ella os seis centos e doze
escravos na forma declarada no
te artigo, e conta sob N.º 15, que
nesse acto lhe foi montada, e de
clarou estar conforme, e certo. E
mais não disse dello.

E do decimo, disse: Que
pela mesma razão de experiencia
por ter vendido, e ainda vender a
gente escravo de tal calumbo, é outra
mayores, sabe, que os seis centos e
doze escravos, producto daquel
la gente avaliada transportados a
esta Cidade, como era seu destino
podião ser vendidos por preço cin
que ficasse regulando cada hum
outro acento e cincoenta mil reis, e
calculando-se todos por este pre
co medio he certo, que o justifi
cante veio a sentir a gente de nove
centos e sete centos nove centos e
vinte mil reis na forma dec[illegible]
rada no referido artigo. E mais nada
disse dello.

E do undecimo, dis
se: Que pela mesma razão de